

DECRETO 56.021 DE 9-8-2021
(DO-RS DE 10-8-2021)

REGULAMENTO – Alteração

Governo altera relação de produtos que podem ser incluídos na substituição tributária
Esta modificação do [Decreto 37.699](#), de 26-8-97, altera a relação de bebidas e de materiais de limpeza sujeitos ao regime de substituição tributária, conforme prevê o Convênio ICMS 74, de 31-5-2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,
DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no disposto nos Convênio ICMS 74/21, de 31 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2021, e no Protocolo ICMS 11/91, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1991, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

ALTERAÇÃO Nº 5642 – No art. 92 do Livro III, na tabela da alínea "a" do inciso III, é dada nova redação aos números 9 e 10, fica excluído o número 30 e ficam acrescentados os números 41 a 45, conforme segue:

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	
				COLUNA I	COLUNA II
...
9	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	2202.10.00 2202.99.00	03.011.00	70,00	140,00
10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	2106.90.00	03.012.00	100,00	140,00
...
41	Cápsula de refrigerante	2106.90.10	03.012.01	100,00	140,00
42	Cerveja em embalagem PET	2203.00.00	03.021.05	70,00	140,00
43	Cerveja em outras embalagens	2203.00.00	03.021.06	70,00	140,00
44	Cerveja sem álcool em embalagem PET	2202.91.00	03.022.05	70,00	140,00
45	Cerveja sem álcool em outras embalagens	2202.91.00	03.022.06	70,00	140,00

ALTERAÇÃO Nº 5643 – Na Seção III do Apêndice II, no item I, é dada nova redação aos números 9 e 10, fica excluído o número 30 e ficam acrescentados os números 41 a 45, conforme segue:

ITEM I – BEBIDAS

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CEST
...
9	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	2202.10.00 2202.99.00	03.011.00
10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	2106.90.00	03.012.00
...
41	Cápsula de refrigerante	2106.90.10	03.012.01
42	Cerveja em embalagem PET	2203.00.00	03.021.05
43	Cerveja em outras embalagens	2203.00.00	03.021.06
44	Cerveja sem álcool em embalagem PET	2202.91.00	03.022.05
45	Cerveja sem álcool em outras embalagens	2202.91.00	03.022.06

Art. 2º Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 74/21, de 31 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2021, e nos Protocolos ICMS 93/09, 197/09 e 23/20, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2009, 21 de dezembro de 2009 e 22 de outubro de 2020, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/97:

ALTERAÇÃO Nº 5644 – Na Seção III do Apêndice II, no item XXIX, é dada nova redação aos números 2, 3, 4 e 6, conforme segue:

ITEM XXIX – MATERIAIS DE LIMPEZA						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
...
2	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	3401.20.90 3808.94.19	11.002.00	40,88	50,27	63,93
3	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	3401.20.90 3808.94.19	11.003.00	40,88	50,27	63,93
4	Detergentes em pó, flocos,	3402.20.00	11.004.00	40,88	50,27	63,93

	palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes					
...
6	Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	3402.20.00	11.006.00	28,27	36,82	49,26
...

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto as alterações nº 5642 e 5643 a 8 de julho de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.